

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12º—14º DA REPUBLICA—N. 276

SÃO PAULO

DOMINGO 14 DE DEZEMBRO DE 1902

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 861**

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

*Dispõe sobre as matriculas nas Escolas Complementares; transfere o curso complementar da Eschola Prudente de Moraes, para a cidade de Guaratinguetá; cria uma Eschola Complementar na cidade de Campinas; e dá outras providencias.*

O Doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Para as matriculas nas Escolas Complementares terão preferencia os alumnos approvados nos cursos das escholas preliminares do Estado, que serão admittidos na ordem das médias das notas obtidas, até 80 % das vagas a preencher.

§ unico. As vagas restantes, 20 %, serão admittidos os candidatos não pertencentes ás escholas do Estado, segundo a classificação feita em concurso, que versará sobre as materias do curso preliminar.

Artigo 2.º Fica reduzida ao prazo de seis mezes a pratica de ensino de que trata a lei n. 374, de 3 de Setembro de 1895.

§ unico. A pratica de ensino será feita depois do curso complementar e terá logar nos Grupos Escolares ou nas Escholas Modelo, sob a directa inspecção dos directores de taes escholas.

Artigo 3.º Os diplomados pelas Escholas Complementares terão preferencia para se matricularem na Eschola Normal, e não precisarão para isso sujeitar-se ao exame inicial de sufficiencia, nos termos do artigo 28 da lei n. 169, de 7 de Agosto de 1893.

Artigo 4.º O curso complementar da Eschola Prudente de Moraes será transferido gradualmente para a cidade de Guaratinguetá, e no seu logar será installado um curso preliminar.

Artigo 5.º Fica creada na cidade de Campinas uma Eschola Complementar.

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execucao da presente lei.

Artigo 7.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em doze de Dezembro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justica, em 12 de Dezembro de 1902. — O director interino, Carlos Reis.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Interior e Justica**

**INTERIOR**

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

**1.ª SUB-DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

Enviaram-se ao sr. dr. secretario da Fazenda copias dos papéis existentes nesta secretaria, com referencia ao ex-2.º official Manoel Emilio da Costa, conforme solicito.

Transmittiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em São Paulo uma representação da camara municipal de Jatahy, contra o fiscal do imposto do consumo João Amado Pinheiro Viegas.

**2.ª SECÇÃO**

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justica.—Directoria do Interior.—1.ª sub directoria.—2.ª secção.—N. 49.—São Paulo, 12 de Dezembro de 1902.—Sr. director do Serviço Sanitario.—Em solução ao vosso officio de 10 de Novembro passado, sob n. 1771, relativo á consulta feita pelo pharmaceutico João Rodrigues de Camargo, declaro-vos que, interpretando as disposicoes do artigo 76 do Regulamento do Serviço Saçitario, promulgado pelo decreto n. 394, de 7 de Outubro de 1896, o pharmaceutico licenciado só poderá substituir o formado, além do prazo estipulado no

artigo 75 do citado regulamento, durante um mez.Saude e fraternidade.—Bento Bueno.

Transmittiu-se á Secretaria da Agricultura copia do officio do chefe da comissáo sanitaria de Campinas, pedindo providencias sobre a falta de agua para os aparelhos de descarga nas installações da parte superior do edificio da cadeia nova da mesma cidade.

Solicitou-se ao administrador dos correios de S. Paulo que providenciasse no sentido de cessar a irregularidade da remessa da correspondencia da Colonia Agricola de Alienados, em Juquery, para a villa do mesmo nome.

**Requerimento despachado**

De João Rodrigues de Camargo, pharmaceutico formado e estabelecido em Capivary, pedindo interpretação do artigo 76 do regulamento sanitario, isto é, si um licenciado em pharmacia pode ou não substituir um pharmaceutico formado por mais de oito dias.—Sim, por um mez.

**3.ª SECÇÃO**

Requisitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 601\$000 ao porteiro da eschola modelo Maria José, Manoel Duarte Guimarães, pelas despesas allí effectuadas;

De 1:242\$710 aos fornecedores da eschola modelo Prudente de Moraes;

De 810\$000 ás Escholas Profissionais do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, proveniente de trabalhos de impressáo allí executados para a Repartição de Estatística e do Archivo.

Mandaram-se creditar as seguintes quantias: De 650\$000 ao porteiro desta directoria, João Rodrigues de Barros, pelas despesas feitas com o pagamento dos respectivos serventes;

De 20:874\$000 ao dr. Franco da Rocha, director do Hospicio de Alienados, pelas despesas allí effectuadas.

**2.ª SUB-DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

Por acto de 12 do corrente foram suspensos, por dois mezes, os professores do grupo escholar do Mogy-mirim, cidadão Polydoro Pinto do Carvalho e d. Theolinda Carmelina Couto, de accordo com o artigo 73, letra c, e artigo 76, § 4.º, do regulamento de 11 de Janeiro de 1898.

Recommendeu-se ao director do grupo escholar de Jacarehy que, em nome do governo, agradeça ao cidadão José Bonifacio de Mattos, o concurso prestado áquelle estabelecimento por occasião dos festejos do encerramento dos trabalhos escolares, fornecendo, gratuitamente, luz electrica.

**2.ª SECÇÃO**

Officou-se:

Ao presidente da Camara Municipal da Capital, pedindo providencias no sentido de ser reaberta a eschola da rua Martiniano de Carvalho n. 6, visto ter terminado o motivo que determinou o fechamento da mesma.

Ao dr. director do Serviço Sanitario, consultando si é ou não conveniente o fechamento temporario da eschola do sexo feminino do bairro do Carandirú, desta capital, por estar allí gaassando a epidemia do sarampo.

**Requerimentos despachados**

De Eulalio de Arruda Mello, professor da 5.ª eschola de São Carlos do Pinhal, solicitando justificáo de faltas dadas no exercicio do cargo, do dia 12 de Novembro ultimo a 3 do corrente.—Indeferido.